



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 665, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2015, no valor global de **R\$ 36.018.921,20 (Trinta e Seis Milhões Dezoito Mil Novecentos e Vinte e Hum Reais e Vinte Centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º – O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

Parágrafo Único: Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º – A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a R\$ 36.018.921,20 (Trinta e Seis Milhões Dezoito Mil Novecentos e Vinte e Hum Reais e Vinte Centavos).

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.

Art. 4º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	37.589.004,86
1.1	Receita Tributária	2.168.514,79
1.2	Receita de Contribuições	3.008,71
1.3	Receita Patrimonial	131.297,75
1.4	Receita de Serviços	151.441,39
1.5	Transferências Correntes	33.840.611,51
1.6	Outras Receitas Correntes	1.294.130,71
2	Receita de Capital	1.797.182,38
2.1	Operações de Crédito	20.563,35
2.2	Alienações de Bens	71.213,80
2.3	Transferências de Capital	1.127.183,12
2.4	Outras Receitas de Capital	578.222,11
9	Receita Retificadora do Fundeb	-3.367.266,04

Art. 5º – As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ R\$ 36.018.921,20 (Trinta e Seis Milhões Dezoito Mil Novecentos e Vinte e Hum Reais e Vinte Centavos), assim desdobrados:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.743.297,53
03	PODER EXECUTIVO	14.398.357,45
04	FUNDEB	9.928.746,88
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.343.319,72
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.316.650,06
07	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	130.340,72
08	FUNDO MUNICIPAL HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	63.782,49
09	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	104.426,35
TOTAL		36.018.921,20

Art. 6º – As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	31.229.027,93
2	DESPESAS DE CAPITAL	3.601.953,13
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.187.940,14
TOTAL		36.018.921,20

II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	31.296.983,28
1.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.852.607,52
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.421.829,65



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

1.3	DESPEAS DE CUSTEIO	22.546,11
2	DESPEAS DE CAPITAL	3.533.997,78
2.1	INVESTIMENTOS	2.976.062,95
2.2	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	557.934,83
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.187.940,14
TOTAL		36.018.921,20

III – RESUMO GERAL DAS DESPEAS POR ORGÃO E UNIDADE
ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.743.297,53
0101	LEGISLATIVO	1.743.297,53
03	PODER EXECUTIVO	14.388.357,45
0301	GABINETE DO PREFEITO	888.906,89
0321	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO CIENCIAS E TECNOLOGIA	548.988,72
0322	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	3.283.869,21
0323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	4.718.852,94
0324	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.772.434,75
0325	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	328.949,93
0326	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	384.739,16
0327	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO	273.675,71
0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.187.940,14
04	FUNDEB	9.928.746,88
0403	FUNDEB	9.928.746,88
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.343.319,72
0504	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.343.319,72
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.316.650,06
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.316.650,06
07	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	130.340,72



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

0701	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	130.340,72
08	FUNDO MUNICIPAL HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	63.782,49
0801	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	63.782,49
14	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	104.426,35
1406	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	104.426,35
TOTAL		36.018.921,20

Art. 7º – Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMPMA, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - FMDCA , em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º – O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 10. O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11. O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único: O percentual a que se refere o Art. 9º desta Lei passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 13. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2015, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 17. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Novembro de 2014.**

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal